

20ª COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO - COMDCAI

Parecer ao Projeto de Lei n.º 337/2023, de autoria do Vereador IVO NETO, que institui a campanha municipal Por uma Infância sem Racismo e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei, após inquirição da Duta Procuradoria da Câmara Municipal, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, assim como da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, obteve parecer favorável em todas as supracitadas.

Segundo o parecer exarado pelo nobre Relator da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, Vereador Mitoso, não há ilegalidade na propositura, pois está conforme a premissa de legislar sobre matéria pertinente ao âmbito local, conforme dispõe o inciso I, o art. 30 da Constituição Federal e art. 8º da LOMAN, atendendo ainda à responsabilidade legislativa para conferir efetividade aos mandamentos constitucionais, neste caso os relativos ao conjunto de direitos relacionados à matéria, em especial o direito à dignidade e ao tratamento igualitário, segundo o disposto no art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal.

É o sucinto relatório. Passo a opinar:

Da análise, emito parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreciação, insta citar que o parecer se refere tão somente ao exame de mérito, atendo-se somente à ótica da pertinência e viabilidade da campanha supramencionada em âmbito municipal. Nesse sentido, no que tange às atribuições da comissão temática, o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus dispõe acerca das competências da Comissão de Direitos da Criança, do Adolescente, da Juventude e do Idoso, compete, *in verbis*:

Art. 56. *À Comissão de Direitos da Criança, do Adolescente, da Juventude e do Idoso compete:*

(...)

II – Denunciar às autoridades competentes qualquer tipo de ameaça ou violação dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso;

III – elaborar projetos que viabilizem a garantia dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso;

(...)

X – Contribuir com a formulação de políticas sociais que visem à garantia dos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

XI – Propor e discutir políticas públicas específicas para a juventude. (Grifei)

Trata-se de projeto de lei que institui a campanha municipal por uma Infância sem Racismo pelo Poder Público Municipal, de forma cotidiana, inserida no planejamento anual. Nesse sentido, se pode extrair da justificativa o desígnio da propositura, vejamos:

*"Está propositura espelhou-se na campanha construída e efetivada pela UNICEF, na qual, **figura como principal objetivo alertar para os impactos sofridos por milhares de crianças e adolescentes que são vítimas da prática atroz que se trata o racismo.** Desta maneira, efetivar a prática de uma infância sem racismo é uma das formas de efetivar a equidade em nosso tecido social e a igualdade étnica racial já durante a infância."* (Grifei)

Deste modo, vislumbra-se que o projeto versa acerca de matéria de relevante interesse social, pertinente aos direitos e garantias fundamentais à dignidade da pessoa humana, mais especificamente, buscando por meio de campanha orientar famílias sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo, promovendo a convivência e a integração entre as crianças e adolescentes de todas as origens, educando para o respeito à diferença e esclarecendo sobre as formas de discriminação e preconceito.

Nesse sentido, sabe-se que a proteção integral de vulneráveis está consagrada na legislação brasileira, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, elenca um rol de proteção, que é explícito sobre o dever de todos na proteção das crianças e adolescentes no que tange à ameaça ou a violação dos seus direitos.

Ocorre que, na contramão desse cenário de proteção, os crimes de racismo e injúria racial têm aumentado exponencialmente, atingindo diversas crianças e adolescentes, como no caso ocorrido em uma escola de Brasília, vejamos: *"A Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima, de Brasília, denunciou um caso de racismo contra alunos da instituição, ocorrido durante uma partida de futebol. Segundo a escola, durante o jogo, alunos do Colégio Galois, proferiram palavras ofensivas aos estudantes da escola Fátima, como "macaco", "filho de empregada" e "Pobrinho".* Informações retiradas do sítio eletrônico <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-04/escola-de-brasilia-denuncia-racismo-e-preconceito-durante-jogo>

Ademais, segundo os dados da 17ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que mapeou retificações em grande escala feitas por estados, os registros de crimes raciais nos estados brasileiros aumentaram *"Os dados gerais mostram um aumento de registros na Polícia Civil: os de racismo cresceram 67%. O Rio de Janeiro lidera em número de casos. Em um ano, o estado viu os registros de racismo pular de 168 para 322 (91,6%), enquanto os de injúria chegaram a 1.902 — antes, eram 1.372 (aumento de 38,6%). A soma é de 2.224 casos no último ano.*

Informação retirada do sítio eletrônico <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/07/20/crescimento-casos-racismo.htm>

Portanto, se mostra imprescindível manter a rede de proteção à criança e ao adolescente, promovendo ações concretas de combate ao racismo em âmbito municipal, pois a valorização da infância e da adolescência e a garantia dos direitos fundamentais devem ser uma política pública precípua de todo ente público.

Ao lume de todo exposto, considerando as competências desta Comissão para deliberar sobre o mérito e diante da grande relevância da campanha proposta em projeto de lei, **manifesto o meu PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 337/2023.**

Plenário Adriano Jorge, 20 de maio de 2024.



RAIFF MATOS
Vereador / PL



